

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI N°. 616/PMMA/2.006, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.006.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º.** Fica criada a Coordenadoria de Meio Ambiente de Ministro Andreazza, com a finalidade de estabelecer políticas de aplicação de recursos em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, na execução de projetos e convênios, com a seguinte área de competência:
 - I- Elaborar, coordenar e executar programas, convênios, contratos e acordos, juntamente com o chefe com do Poder Executivo, entre o município e instituições públicas e privadas, na área ambiental;
 - II- Estabelecer políticas de aplicação de recursos voltados ao desenvolvimento da agricultura, pecuária, irrigação e meio ambiente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, entre outras competências correlatas.
- **Art. 2º.** Fica, a Coordenadoria de Meio Ambiente, subordinada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sendo, o(a) coordenador(a), nomeado(a) através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, com ônus para o Erário Público Municipal.
- **Art. 3º.** Fica concedida gratificação, à(o) Coordenador(a) de Meio Ambiente, na importância de R\$ 850,00 (Oitocentos e cinqüenta reais), vedada a cumulação com a remuneração básica.
- **Art. 4º.** As despesas com a manutenção da Coordenadoria de Meio Ambiente serão custeadas através de recursos do município e convênios, entre outras fontes de recursos.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 22 de dezembro de 2.006.

GERVANO VICENTPrefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 22/12/2.006, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.